



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

"A Casa do Povo"
Rua: Namén Elias n.º: 74 – Centro
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras



EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2014 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 139, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, manteve e eu promulgo nos termos do artigo 48, do parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1.º. O art. 139, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139. Será permitida, mediante a celebração de Convênio, a cessão de próprios públicos municipais para o funcionamento de estabelecimentos de ensino privado somente para ministério de ensino superior, técnico e cursos preparatórios, desde que sem qualquer prejuízo para as atividades públicas ali ministradas e, ainda assim, por tempo limitado e após comprovação, em regular processo administrativo, de amplo atendimento do melhor interesse público.

Parágrafo primeiro: Na aferição de tempo de concessão, deverá ser levado em conta o tempo necessário à conclusão de uma graduação, permitida uma única renovação por igual período.

Parágrafo segundo – Caso o estabelecimento de ensino beneficiado com a cessão do próprio público venha a cobrar mensalidade dos alunos para o curso a ser ministrado, deverá o estabelecimento beneficiado reverter 10% (dez por cento) do número total de vagas do curso em bolsa de estudos para alunos comprovadamente carentes do Município, sendo que tal comprovação deverá ser feita junto ao Departamento Promoção Social.

Parágrafo terceiro – A celebração do convênio dependerá de prévia avaliação e autorização Legislativo.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de não haver preenchimento das vagas reservadas para a bolsa de estudo conforme parágrafo segundo, ainda assim, o convênio poderá ser realizado.”

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, 08 de Dezembro de 2014.


Luciano Leite Talpo
Presidente da Câmara